

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

**AVCO POLÍMEROS DO BRASIL LTDA.
NIRE 23.2.0139889-2
CNPJ nº 13.923.945/0001-27**

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de julho de 2014, às 10h00minh (dez horas), na sede social, localizada na Rua Leste-3, nº. 302, Distrito Industrial I, Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

PRESEÇA: A totalidade dos sócios, dispensadas as formalidades de convocação nos termos do Artigo 1.072, § 2º do Código Civil Brasileiro, a saber: 1) **AVCO CHEMICALS LTD.**, pessoa jurídica de direito privado externo, constituída sob a forma de sociedade limitada, de capital fechado, de acordo com as leis de Israel, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob n. 13.037.860/0001-41, neste ato, por seu representante legal o Sr. **DAVID URIA BAECKER**, alemão, administrador de empresas, divorciado, portador da Cédula de Identidade RNE nº. V450.754-D, inscrito no CPF/MF sob nº. 231.898.378-05, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Francisco Teixeira de Alcântara, nº 300, casa 1800, Praia do Futuro, CEP 60182-360; 2) **VICUNHA TÊXTIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, Km. 09, Setor SI, Distrito Industrial, CEP 61.939-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.332.190/0001-93, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob o NIRE nº 23-3.0001229.1, de 31/12/1968, neste ato, representada na forma prevista em seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Sr. **RICARDO STEINBRUCH**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro (RJ), casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.576.689 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 030.626.328-95, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – 9º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04543-000, com endereço comercial na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, bairro Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; e ainda, por seu Diretor Executivo Financeiro Sr. **JOSÉ MAURÍCIO D'ISEP COSTA**, brasileiro, natural de Colatina – ES, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 669.745 – SSP/ES e do CPF/MF nº 915.613.707-97, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua André Dreyfus, 180 – Casa 1 – bairro Sumaré, CEP 01252-010, com endereço comercial na Rua Henrique Schaumann nº. 278, Bairro Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; e 3) **EMPRESA NACIONAL DE COMÉRCIO, RÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. - ENCORPAR**, pessoa jurídica de direito privado interno, organizada sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, cujos atos societários encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE 31-3.0001252-2, com sede na Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Aimorés, 981, 12º andar, CEP 30140-071 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.971.614/0001-83, neste ato, representada por seus diretores, Sr. **JOSUÉ CHRISTIANO GOMES DA SILVA**, brasileiro, natural de Ubá/MG, casado em regime de Separação de Bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-1.246.178, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº. 493.795.776-72, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itú, 93,



apto. 41, Jardim Paulista, CEP 01421-001, e Sr. **JOÃO BATISTA DA CUNHA BOMFIM**, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, casado em regime de Comunhão de Bens, advogado – OAB/MG nº. 24.197, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.269.900-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.498.306-44, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº. 297 - 7º andar, bairro Jardim Paulista, CEP 01403-001.

COMPOSIÇÃO DA MESA: RICARDO STEINBRUCH, Presidente; e DAVID URIA BAECKER, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: proposta de transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, alterando-se em decorrência a denominação social para AVCO Polímeros do Brasil S.A.; conversão das quotas sociais em ações ordinárias, nominativas e com valor nominal; aprovação do projeto do Estatuto Social da sociedade; eleição dos membros do Conselho de Administração; fixação da remuneração dos membros da administração; definição dos jornais em que serão realizadas as publicações legais da Sociedade; e concessão de autorização aos administradores e demais representantes legais da Sociedade para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Posto em discussão a ordem do dia, foram aprovadas por unanimidade, sem quaisquer reservas e restrições:

1. Aprovar a transformação do tipo societário que passa de sociedade empresária limitada para sociedade anônima fechada, alterando-se a denominação social para **AVCO Polímeros do Brasil S.A.**, sem alteração da personalidade jurídica da sociedade, nem das atividades sociais, mantendo-se o mesmo patrimônio, passando a sociedade a ser regida pelo Estatuto Social adiante aprovado, e pelos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

2. Em decorrência da transformação do tipo societário de que trata a deliberação 1 acima, foi aprovada a conversão da totalidade das quotas em que se divide o capital social atualmente no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), convertendo-se as 10.000.000 de quotas sociais do valor nominal de R\$1,00 cada uma, em 10.000.000 de ações ordinárias, nominativas e do valor nominal de R\$1,00 cada uma, atribuídas aos que eram sócios, doravante denominados acionistas, na mesma proporção que detinham na sociedade transformada, da seguinte forma:

| Acionistas | Ações Ordinárias | % Participação |
|--|-------------------------|-----------------------|
| Avco Chemicals Ltd. | 4.000.000 | 40,00 |
| Vicunha Têxtil S.A. | 3.000.000 | 30,00 |
| Empresa Nacional de Comércio, Rêdito e Participações S.A. – ENCORPAR | 3.000.000 | 30,00 |
| Totais | 10.000.000 | 100% |

3. Aprovar e declarar em vigor o Estatuto Social que regerá a sociedade, cujo texto devidamente rubricado e assinado por todos os acionistas constitui Anexo a presente ata e dela fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

Departamento Jurídico

4. A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria nos termos do Estatuto Social declarado em vigor.
5. Eleger os membros do Conselho de Administração, atendendo ao disposto no art. 17 do Estatuto Social aprovado nesta Assembleia, com prazo de mandato de 03 (três) anos que se estenderá até a realização da assembleia geral ordinária de 2017, da seguinte forma: Presidente – **RICARDO STEINBRUCH**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro (RJ), casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.576.689 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 030.626.328-95, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – 9º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04543-000, com endereço comercial na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, bairro Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; Vice-presidente - **JOSUÉ CHRISTIANO GOMES DA SILVA**, brasileiro, natural de Ubá/MG, casado em regime de Separação de Bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-1.246.178, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº. 493.795.776-72, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itú, 93, apto. 41, Jardim Paulista, CEP 01421-001; e Conselheiro – **HAYIM COHEN**, israelense, casado, químico, portador do passaporte nº. 10816678, domiciliado e residente na cidade de Telaviv, Israel, com endereço na Rua Offakin, nº. 20, CEP 69697, os quais tomam posse em seus cargos e assinam, neste ato, os respectivos termos de posse, os quais serão lavrados e assinados no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, declarando, neste mesmo ato, cada um dos eleitos, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeitos de condenação, por nenhum dos crimes impeditivos do exercício de administração de empresas ou de atividades mercantis.
6. Consignar nesta Assembleia que o Conselheiro HAYIM COHEN por residir no exterior, constituiu representante residente no País, Sr. DAVID URIA BAECKER (antes qualificado), nos termos do artigo 146, § 2º, da Lei nº 6.404/76.
7. Fixar para o presente exercício a remuneração global e anual para os administradores da sociedade no valor de até R\$ 500.000,00, devendo ser distribuída na forma a ser determinada pelo Conselho de Administração.
8. Determinar em conformidade com o art. 289 da Lei nº 6.404/76 que as publicações legais da sociedade sejam realizadas no jornal “O POVO” do Estado do Ceará e no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOCE.
9. Conceder autorização aos Administradores e demais representantes legais da sociedade a adotarem todas as medidas e procedimentos necessários para eficácia das deliberações ora aprovadas, inclusive a proceder com os registros e publicações necessários nos órgãos competentes, bem como para obtenção, abertura e registro dos livros a serem mantidos pela sociedade.
10. Consignar na presente ata, nos termos do Estatuto Social em seu art. 27 que o Conselho Fiscal é de funcionamento “não permanente”, e que não houve instalação para o presente exercício.

Departamento Jurídico

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida e achado conforme, foi aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e por todos os acionistas.

Maracanaú, CE, 31 de julho de 2014.



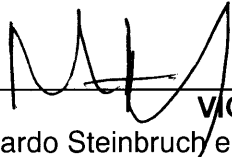
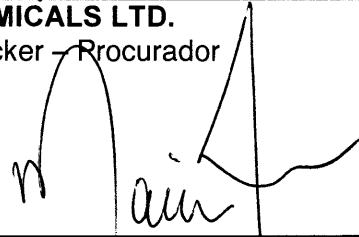
RICARDO STEINBRUCH
Presidente da Mesa





DAVID URIA BAECKER
Secretário da Mesa



AVCO CHEMICALS LTD.
David Uria Baecker – Procurador

VICUNHA TÊXTIL S.A.
Ricardo Steinbruch e José Maurício D'isepe Costa – Diretores

**EMPRESA NACIONAL DE COMÉRCIO, RÊDITO
E PARTICIPAÇÕES S.A. – ENCORPAR**
Josué Christiano Gomes da Silva e
João Batista da Cunha Bomfim – Diretores



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

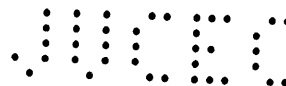
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2014

SDB Nº 23300036280

Protocolo: 14/106254-1, DE 22/08/2014

AVCO POLÍMEROS DO BRASIL LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



AVCO POLÍMEROS DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 13.923.945/0001-27

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A **AVCO POLÍMEROS DO BRASIL S.A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

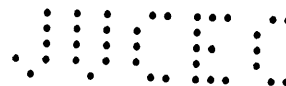
Art. 2º - A Sociedade tem sede social e foro jurídico na Cidade e Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, com endereço na Rua Leste-3, nº. 302, Distrito Industrial I, CEP 61.939-080.

§ Único - A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, sucursais, escritórios, armazéns, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento, dentro e fora do território nacional, sem que para a validade e eficácia de tais atos seja necessário realizar qualquer alteração neste Estatuto Social.

Art. 3º - A sociedade tem como objeto:

- a) a fabricação, a comercialização, a importação e exportação de polímeros utilizados nos diversos segmentos do mercado, inclusive na indústria têxtil;
- b) a fabricação, a comercialização, a importação e exportação de produtos e compostos químicos e de matérias-primas auxiliares na produção de polímeros;
- c) a fabricação, a comercialização, a importação e exportação de aditivos para polímeros;
- d) a criação, o desenvolvimento, a fabricação e produção, a comercialização, a importação e exportação de produtos químicos auxiliares e cores de pigmento industrializados pela Sociedade;
- e) a distribuição de produtos químicos auxiliares e cores de pigmento industrializados por terceiros;
- f) desenvolvimento e aquisição de tecnologia para criação de novos produtos químicos;
- g) a administração de bens próprios; e
- h) a participação no capital de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - A sociedade terá prazo indeterminado de duração.



CAPÍTULO II DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 7º - Todos os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de novas ações, que será exercido no prazo de trinta (30) dias da data da publicação, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, do certificado do registro do comércio, referente ao arquivamento das respectivas atas.

Art. 8º - As ações serão emitidas para subscrição e integralização nas condições e no modo que forem estabelecidos no ato da emissão, observadas as disposições legais e estatutárias; o preço de emissão será fixado tendo em vista o valor do patrimônio líquido e as perspectivas de rentabilidade da Companhia.

Art. 9º - A critério do Conselho de Administração, a integralização de ações subscritas poderá ser feita também com crédito específico do subscritor existente na empresa, e/ou com bens, neste caso obedecidas às formalidades legais.

Art. 10 - Poderão ser celebrados acordos entre os acionistas, que somente terão validade quando arquivados na sede da Companhia, nos termos do art. 118 da Lei das S/A.

Art. 11 - A Companhia observará as disposições constantes de acordo de acionistas, arquivados em sua sede, relativamente à compra e venda de ações, ou a preferência para adquiri-las.

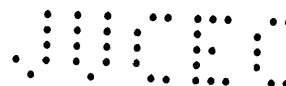
Art. 12 - A Companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no quadrimestre seguinte ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que convocada; convoca-se, instala-se e delibera de acordo com a lei e com as normas deste Estatuto Social.

§ 1º - Será considerada regular, independentemente de convocação, a Assembléia Geral realizada com a presença da totalidade dos acionistas.

§ 2º - Poderá o Presidente da Assembleia Geral exigir que o acionista, para que dela participe ou exerça o seu direito de voto, comprove essa condição, exibindo documento hábil de sua identidade.



§ 3º - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser simultaneamente convocadas e realizadas e instrumentadas em ata única, que poderá ser lavrada em forma de sumário.

Art. 14 - Independentemente de requerimento de acionistas, observar nas assembleias gerais em que for eleito o Conselho de Administração o processo de voto múltiplo (Art. 141 e parágrafos seguintes da Lei das S.A.).

Art. 15 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, que tenham por objeto o exercício de voto nas assembleias gerais.

§ Único - Deverá o presidente da assembleia geral, a pedido do acionista interessado, declarar a nulidade de voto proferido contra norma expressa dos acordos de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º - O mandato dos conselheiros e dos diretores terá a duração de três (3) anos, permitida a reeleição, e o seu prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 2º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembléia Geral.

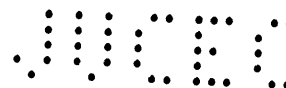
§ 4º - Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no livro competente.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da Companhia. Será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, sendo um deles Presidente e outro Vice-Presidente, designados pela assembleia geral que eleger o órgão.

Art. 18 - Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente. Na falta de ambos, assumirá a Presidência o conselheiro que for eleito pelos demais e, estes se substituirão reciprocamente.

§ 1º - Em caso de vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração, inclusive o de Presidente e de Vice-Presidente, se remanescer número inferior a 3 (três) membros, a assembleia geral será convocada para eleger o seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da vacância.



§ 2º - Vagando o cargo de Presidente, assumirá as suas funções o Vice-Presidente, até a realização da assembleia geral a que alude o § 1º do presente artigo.

§ 3º - Vagando o cargo de Vice-Presidente, enquanto vago o cargo de Presidente, assumirá a Presidência do Conselho de Administração o conselheiro que para isso for eleito pelos demais, até a realização da próxima assembleia geral, ou, se for o caso, da que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, por 03 (três) conselheiros, no mínimo, ou por solicitação da Diretoria.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará reunião extraordinária do Conselho quando solicitado pela Diretoria, para apreciação de matéria que não possa aguardar a realização da próxima reunião ordinária.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito, admitido meio eletrônico, enviado com antecedência de 05 (cinco) dias, contendo a pauta das matérias a serem tratadas, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se presentes todos os seus membros.

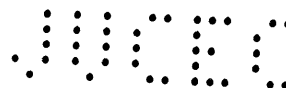
§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, mas serão também admitidas reuniões realizadas fora da localidade da sede social, desde que previamente comunicado no aviso de convocação e/ou (ii) por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação.

§ 4º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros e serão dirigidas pelo Presidente ou seu substituto, e secretariadas por 1 (um) secretário nomeado pelo Presidente ou seu substituto.

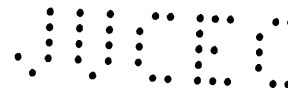
§ 5º - Observadas as regras de convocação e instalação, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que o Presidente ou seu substituto, além de seu voto próprio, também terá o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto Social:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. eleger e destituir os diretores da Companhia;
- IV. fixar as atribuições da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;



- V. fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração e de quaisquer outros atos;
- VI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei das S.A.;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. estabelecer a remuneração individual dos administradores, quando a assembleia geral a tiver fixado globalmente, bem como aprovar Plano de Cargos e Salários da Companhia elaborado pela Diretoria;
- X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;
- XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias ou controladas instaladas no País ou no exterior;
- XIII. autorizar a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis do ativo não circulante, pela Companhia;
- XIV. autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos, ou ainda, a emissão de títulos de qualquer natureza, inclusive assunção de dívidas pela Companhia, quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social;
- XV. a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, relativo às aquisições de insumos, matérias-primas e contratos relativos ao fornecimento de energia, incluindo-se captação de recursos, contratação de garantia, financiamentos e outras operações financeiras relacionadas especificamente a tais operações, sempre e quando tais obrigações estejam diretamente relacionadas à realização do objeto social da Companhia, quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social;



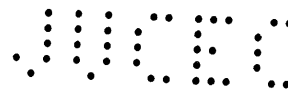
- XVI. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias pela Companhia, bem como autorizar a constituição de *joint ventures* ou realização de alianças estratégicas com terceiros;
- XVII. deliberar sobre a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em obrigação para Companhia, bem como a outorga de avais, fianças, constituição de ônus reais e a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social;
- XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- XIX. aprovar a constituição de ônus reais, outorga de avais, fianças, e a concessão de garantia de qualquer natureza, com a firma da Companhia, obrigações de um administrador, acionista ou de qualquer terceiro;
- XX. definir a política de expansão dos negócios da Companhia, diante da situação financeira e perspectivas de rentabilidade;
- XXI. aprovar negociações e contratos que não façam parte do andamento normal das atividades da Companhia, bem como aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos com administradores, acionistas ou partes relacionadas;
- XXII. aprovar a aquisição, cessão ou licença de tecnologia, *know how*, patentes, marcas e qualquer outra forma de transferência de propriedade intelectuais em nome da Companhia ou que interessem à Companhia;
- XXIII. aprovar o Plano Anual de Negócios;
- XXIV. aprovar a aquisição/alienação de qualquer bem que esteja fora do Plano Anual de Negócios.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria é constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos temporários, o Diretor ausente ou impedido será substituído por outro Diretor, designado, em reunião, pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Nas substituições, o substituto acumulará às suas atribuições as do substituído.



§ 3º - Na vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á para eleger o sucessor, que completará o mandato do sucedido.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor que for aclamado pelos demais.

§ 2º – A reunião da Diretoria somente será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros, no caso de serem mais de dois os diretores, ou com a unanimidade deles, no caso de serem apenas dois. Igual *quorum* será requerido para aprovação das matérias submetidas à deliberação da Diretoria.

§ 3º – Serão lavradas as atas das reuniões da Diretoria, e arquivadas no registro do comércio e publicadas aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 23 – São deveres e atribuições da Diretoria, sem prejuízo e nos limites daquelas fixadas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração:

- I. zelar pela observância da lei, do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de suas próprias reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, aprovação e apresentação à assembleia geral, o seu relatório, o balanço e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- IV. propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de filiais, escritórios, sucursais, agências, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do País ou no Exterior; e
- V. propor reunião do Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais.

§ Único – As seguintes atribuições são gerais, aplicáveis a qualquer diretor investido em seu cargo e, portanto, deverão ser por todos os diretores observadas:

- I. planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades destinadas a permitir a consecução dos objetivos de desenvolvimento propostos pela Companhia;
- II. comparecer, quando requerido pelo Conselho de Administração, às reuniões do Conselho de Administração e à Assembleia Geral; e
- III. zelar pela observância da legislação em vigor aplicável à Companhia, deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia.

Art. 24 – A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos deste Estatuto Social, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento, competindo-lhes os mais amplos e gerais poderes de gestão, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração no Art. 20, inclusive para:

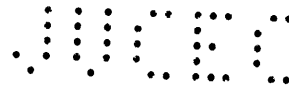


- I. contratação de empréstimos e financiamentos, ou ainda, a emissão de títulos de qualquer natureza, inclusive assunção de dívidas pela Companhia, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 2º abaixo;
- II. a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, relativo às aquisições de insumos, matérias-primas e contratos relativos ao fornecimento de energia, incluindo-se captação de recursos, contratação de garantia, financiamentos e outras operações financeiras relacionadas especificamente a tais operações, sempre e quando tais obrigações estejam diretamente relacionadas à realização do objeto social da Companhia, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 2º abaixo;
- III. a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em obrigação para Companhia, bem como a outorga de avais, fianças, constituição de ônus reais e a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, quando do legítimo interesse da Companhia, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 2º abaixo;
- IV. constituição de procurador *ad judicium* sempre que necessário à defesa, no âmbito administrativo ou judicial, dos direitos e interesses da Companhia;
- V. constituição de procurador *ad negotia*, definindo no instrumento de mandato a finalidade a que se destinam os poderes outorgados, o prazo de duração, que não poderá ser superior a um ano e a forma de atuação dos mandatários; e
- VI. definir as diretrizes administrativas e/ou mercadológicas, definir a política de comercialização de produtos e serviços e fixar seus preços.

§ 1º - Em sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele e perante entidades governamentais e privadas, repartições públicas e autarquias em geral, bancos e cartórios e nos atos, fatos e operações da gestão dos negócios sociais, a Companhia obrigará-se a validar-se pela assinatura conjunta: (i) de dois diretores, (ii) de um diretor e um procurador com poderes específicos e (iii) de dois procuradores com poderes específicos.

§ 2º - A prática dos atos previstos nos itens "i", "ii" e "iii" deste Art. 24, deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante a assinatura do **Diretor Superintendente** em conjunto com qualquer outro diretor, ou, ainda, do Diretor Superintendente em conjunto com um Procurador com poderes para tanto.

§ 3º - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; c) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para



a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

§ 4º - O Conselho de Administração em situações excepcionais poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído; ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

§ 5º - A nomeação de procuradores para a Companhia competirá a dois Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o **Diretor Superintendente**, devendo ser observadas as seguintes regras: a) Os instrumentos de procuração definirão os poderes atribuídos aos mandatários e o prazo de duração de cada mandato; e b) Os mandatos não poderão ter duração superior a um (1) ano, salvo se (i) outorgados a advogados, para fins de defesa administrativa ou judicial dos direitos e interesses da Companhia, caso em que poderão ter prazo indeterminado; ou (ii) outorgados com autorização extraordinária a ser concedida pelo Conselho de Administração, que deverá ser deliberada em reunião para tal fim, onde se determinará as condições para a outorga do mandato especial, a justificativa para adoção de tal medida e o prazo excepcional, sendo que, mencionada deliberação deverá ser citada no texto do mandato.

Art. 25 - Sem prejuízo das atribuições gerais da Diretoria previstas no Art. 23 supra, compete ao **Diretor Superintendente**: i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Diretoria; ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; iii) coordenar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) dos planos de cargos e salários; (b) dos planos de trabalho; (c) dos orçamentos anuais; (d) dos planos de investimento; (e) do plano de metas da Companhia e seu respectivo orçamento; (f) dos novos programas de expansão da Companhia, promovendo a execução destes nos termos aprovados; iv) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação do Conselho de Administração; v) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; vi) supervisionar a elaboração dos relatórios de atividades da Companhia, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas, em conjunto com os demais Diretores; vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; viii) manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável dos órgãos governamentais e/ou reguladores; e, ix) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia.

Art. 26 – Competirá aos Diretores exercer, dentre as adiante definidas, as atribuições específicas da área ou áreas de atuação, quando expressamente designados pelo Conselho de Administração na reunião de eleição: a) Administrativa, a administração da organização interna e seus controles; b) Financeira, a gestão das disponibilidades, créditos e obrigações da companhia; c) Industrial, a produção e o controle de qualidade; d) Comercial, a promoção



e a venda dos produtos; e) Desenvolvimento, a pesquisa, a criação de novos produtos e a proposição de inovações e melhorias daqueles em produção; e f) Recursos Humanos, a seleção e o treinamento de pessoal e a administração dos benefícios sociais

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento, não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País.

§ Único - O Conselho Fiscal somente será instalado por determinação da Assembleia Geral, que elegerá os seus membros e fixará sua remuneração.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 28 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro de cada ano.

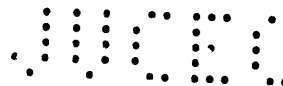
Art. 29 - No encerramento do exercício social será levantado balanço e elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; do que remanescer será deduzida a participação dos administradores até o limite legal. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão proposta à assembleia geral ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando-se obrigatoriamente: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Arts. 195 a 197 da Lei das S.A.; c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório, calculados com os ajustes do Art. 202 da Lei das S/A.

§ Único - O saldo, se houver, terá a destinação que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, lhe for dado pela Assembleia Geral.

Art. 30 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a Companhia: a) levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano, observando-se, no que couberem, as normas do artigo anterior; b) levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda do montante das reservas de capital; e c) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral ou anual.

§ Único - Os dividendos distribuídos na forma deste artigo poderão ser deduzidos como antecipação do dividendo, de que trata a alínea "c" do Art. 29.

Art. 31 - Os dividendos deverão ser pagos, salvo disposição em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.



CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação; elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

§ Único - O Conselho de Administração será mantido no período de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais em vigor.

Maracanaú, CE, 31 de julho de 2014.



RICARDO STEINBRUCH
Presidente da Mesa



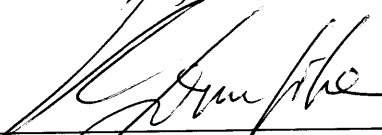
DAVID URIA BAECKER
Secretário da Mesa



AVCO CHEMICALS LTD.
David Uria Baecker – Procurador



VICUNHA TÊXTIL S.A.
Ricardo Steinbruch e José Maurício D'isepe Costa – Diretores



**EMPRESA NACIONAL DE COMÉRCIO, RÊDITO
E PARTICIPAÇÕES S.A. – ENCORPAR**
Josué Christiano Gomes da Silva e
João Batista da Cunha Bomfim – Diretores



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2014
SOB Nº: 23300036280
Protocolo: 14/106254-1, DE 22/08/2014

AVCO POLÍMEROS DO BRASIL LTDA



HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL